



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3025

### PROJETO DE LEI Nº 31/2002

#### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o “**DIA DO GUARDA MUNICIPAL**”, em homenagem aos Guardas Municipais.

Art. 2º O “**DIA DO GUARDA MUNICIPAL**” instituído pelo artigo anterior, será comemorado todo dia 23 de fevereiro de cada ano, em razão da data de sua criação.

Art. 3º Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Julho de 2002.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

02

## PROJETO DE LEI Nº 31/2002

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o “**DIA DO GUARDA MUNICIPAL**”, em homenagem aos Guardas Municipais.

Art. 2º O “**DIA DO GUARDA MUNICIPAL**” instituído pelo artigo anterior, será comemorado todo dia 23 de fevereiro de cada ano, em razão da data de sua criação.

Art. 3º Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Junho de 2002. **Aprovada em 1ª discussão.**  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 07 de 2002

Edson Sidinei Vick  
Vereador

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 2002

Presidente

**Aprovada em 2ª discussão.**  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 07 de 2002

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

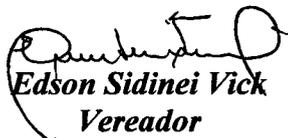
03/13

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

A Guarda Municipal de Pirassununga foi criada em 23 de fevereiro de 1988, através da Lei nº 1.849/88, pelo então Prefeito Municipal Prof. Fausto Victorelli. Veio ao encontro das necessidades imediatas de preservação, zelo e guarda dos próprios municipais. Independentemente de sua principal finalidade a atuação da Guarda Municipal junto à população vem alcançando alto índice de simpatia e eficiência. A sua atuação preventiva e educativa desenvolvida em parceria com a Polícia Militar e Civil e outros setores da Municipalidade vem demonstrando que com vontade e perseverança pode-se diminuir o índice de criminalidade em nossa cidade. A figura e a presença do guarda municipal nos eventos realizados no Município vem se destacando pelo seu comportamento, demonstrando que a instituição vem adquirindo confiabilidade junto à população. O treinamento moderno aplicado ao seu efetivo, a utilização de novos veículos e equipamentos dão ao guarda municipal a segurança e tranquilidade para exercer com dignidade sua função. Graças ao conceito adquirido junto à população o guarda municipal é respeitado por todos os segmentos da sociedade pirassununguense. Baseado no princípio da necessidade da integração e interação junto a outras corporações, e à necessidade de intercâmbio entre Guardas Municipais e ao mesmo tempo proporcionar momentos de descontração e lazer entre os Guardas Municipais é que estamos pedindo o apoio dos nobres edis no sentido da aprovação deste projeto que institui o "***Dia do Guarda Municipal***" em nosso Município.

Pirassununga, 17 de Junho de 2002.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

04

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/2002, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa instituir no Município de Pirassununga o “**DIA DO GUARDA MUNICIPAL**”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.119/2002 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

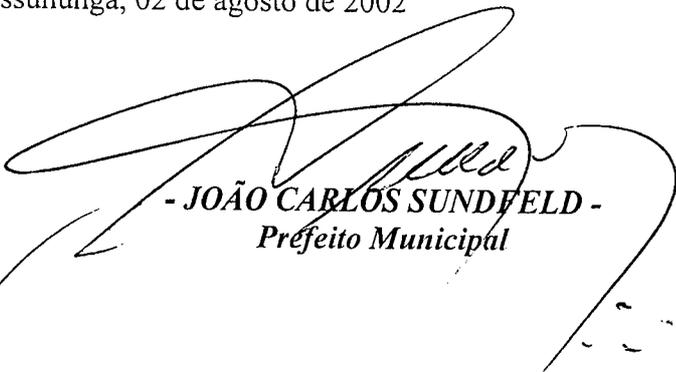
Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o “**Dia do Guarda Municipal**”, em homenagem aos Guardas Municipais.

Art. 2º O “**Dia do Guarda Municipal**” instituído pelo artigo anterior, será comemorado todo dia 23 de fevereiro de cada ano, em razão da data de sua criação.

Art. 3º Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 2002

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.